



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

LEI Nº 637

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Crédito Suplementar na importância de **244.254,09** (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e nove centavos), cujos recursos são advindos da Receita estimada à Conta do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º - Os recursos a que se refere o Artigo anterior servirão para a Suplementação com Despesas no Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, obedecendo-se as seguintes distinções:-

1) Recursos Naturais Agropecuários

3.2.0.0.33 - Transferências Correntes

3.2.1.0.33 - Subvenções Sociais

3.2.1.1.33 - Subvenções a ACARES - : **34.425,40**

2) Divisão de Educação e Cultura

4.0.0.0.61 - Despesas de Capital

4.1.0.0.61 - Investimento

4.1.4.0.61 - Material Permanente

4.1.4.3.61 - Móveis, Maquinas e Utenc.

Uso Comun - : **10.000,00**

3) Divisão de Serviços Urbanos Seter da Mercado, Feira e Matadouro

3.0.0.0.96 - Despesas correntes

3.1.0.0.96 - Despesas de Custeio

3.1.2.0.96 - Material de Consumo

3.1.2.7.96 - Materias Primas **199.828,69**

**T O T A L : 244.254,09**

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 637/72

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -  
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito -  
Santo, aos quatorze dias do mes de dezembro de mil novecentos e  
setenta e dois.

  
José Rodrigues  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

  
Paulo Sérgio Gava  
Secretário